

PARECER JURÍDICO nº 016/2024

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 016.2024** com a seguinte Matéria/ Ementa: ***Cria e altera Padrão de Vencimento e dá outras providências.***

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa esclarecer e explicitar competência já implícita na descrição sintética das atribuições da categoria funcional denominada Fiscal Sanitário (item “a”). Assim, o Poder Executivo, propõe tornar expressa, no item “b” (descrição analítica), a atribuição do Fiscal Sanitário de cadastrar e inspecionar estabelecimentos de média complexidade.

A explicitação dessa atribuição busca assegurar que não haja dúvidas ou lacunas interpretativas que possam comprometer de qualquer modo a eficácia e aprofundamento das ações de fiscalização sanitária, essenciais para a proteção da saúde da população. Adicionalmente à alteração da redação das atribuições do Fiscal Sanitário, propõe-se para este cargo um novo padrão de vencimento (12-B), resultando em um aumento de R\$ 534,78 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Este incremento nos vencimentos não está necessariamente vinculado à alteração da redação das atribuições, mas fundamenta-se na necessidade de reconhecimento e valorização da carreira desses profissionais.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei encontram-se atendidas, conforme artigo 30, inciso I, e artigo 61, § 1º, inciso II, “a”, da Constituição Federal combinados com os artigos 10, incisos I e X e art. 46, I da Lei Orgânica Municipal.

Em relação aos aspectos orçamentários, o art. 169 fixa regras específicas para a criação ou alteração de cargos públicos. Assim, por força do seu § 1º, a alteração, está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa maneira, o aumento de despesa com pessoal está condicionado à comprovação de que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da informação quanto aos limites de despesa com pessoal, em cumprimento ao disposto nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, como a alteração do cargos implica em aumento de despesa, o projeto de lei veio acompanhado da estimativa do impacto econômico-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

III – CONCLUSÃO

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Estão atendidas a iniciativa e competência do Projeto, bem como veio instruído com a documentação orçamentária-financeira, razão pela qual opino pela regular tramitação, até ser deliberado em plenário.

Serafina Corrêa, 07 de março de 2024

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica